

REGULAMENTO ELEITORAL CCIAH

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da Câmara do Comércio e Indústria de Angra do Heroísmo (Associação de Comerciantes, Industriais, Importadores e Exportadores das Ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge), adiante simplesmente designada por CCIAH.

Artigo 2.º

(Eleições)

1. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos para mandatos de três anos, por escrutínio secreto e mantêm-se em funções até serem substituídos, considerando-se como completo o ano civil em que ocorrem as eleições.
2. As eleições efectuar-se-ão no mês de Abril do ano subsequente ao que termina o seu mandato, em reunião da Assembleia-Geral que será convocada e funcionará nos termos dos artigos seguintes.
3. A votação recairá sobre listas de candidatos apresentadas e aceites nos termos do presente regulamento.
4. Nenhum associado pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um dos órgãos sociais.
5. A mesma pessoa não pode integrar mais do que um órgão, ainda que em representação de diferentes associados.

Artigo 3.º

(Convocatória)

1. A Assembleia-Geral Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de trinta dias.
2. A convocatória deverá ser efectuada nos termos estatutários, podendo ainda utilizar-se outros meios de publicidade julgados convenientes de forma a dar a maior divulgação possível.

3. Da respectiva convocatória constarão:

- a) Os locais, o dia e a hora inicial e final da realização da Assembleia-Geral Eleitoral;
- b) A data limite para a apresentação das candidaturas e demais datas relevantes para o processo;
- c) A data da realização da assembleia eleitoral para o caso de nenhuma lista obter a maioria absoluta dos votos validamente entrados nas urnas.

Artigo 4.º

(Local e hora de realização das eleições)

1. O local de realização das eleições deverá ser descentralizado com a constituição de mesas de voto, podendo as mesmas realizar-se simultaneamente, na sede da CCI AH, em Angra do Heroísmo, e nos Núcleos da Graciosa e de São Jorge (doravante núcleos), desde que estejam reunidas as condições necessárias para que sejam respeitados na íntegra os mecanismos de fiscalização e transparência do acto eleitoral a que alude o artigo 5.º deste regulamento eleitoral.
2. São eleitores nos núcleos, os associados que tenham sede ou domicílio nos concelhos da ilha do respetivo Núcleo. Os restantes associados exercerão o seu direito de voto na sede da CCI AH.

Artigo 5.º

(Preparação e fiscalização do acto eleitoral)

1. Os actos preparatórios e a orientação, fiscalização e direcção do acto eleitoral competem à Mesa da Assembleia-Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral.
2. Cada mesa de voto será constituída por três associados designados pela Comissão Eleitoral que nomeará o seu Presidente.
3. Na sede da CCI AH e em cada Núcleo que vier a ser considerada pela Comissão Eleitoral como adequada para o exercício do voto, funcionará uma mesa de voto.

4. Em cada mesa de voto poderão estar presentes durante o período de votação, um representante de cada lista candidata que deverá ser credenciado por escrito para o efeito, pelos Presidentes dos três órgãos sociais indicados nas listas candidatas.

5. A Comissão Eleitoral funcionará na sede da CCIAH.

Artigo 6.º

(Eleitores)

São eleitores todos os Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, nos termos fixados pelos Estatutos.

Artigo 7.º

(Cadernos eleitorais)

1. No dia seguinte à expedição do aviso convocatório da Assembleia Geral Eleitoral, será afixada na sede da CCIAH e nos núcleos onde vão funcionar mesas de voto, a lista dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. A lista dos associados previstos no número anterior conterà a indicação da mesa de voto em que cada associado exercerá o direito de voto nos termos do n.º 2 do artigo 4º deste Regulamento.

3. Qualquer associado poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado. As reclamações devem dar entrada na sede da Associação, até quinze dias antes da data designada para a Assembleia-Geral Eleitoral.

4. As reclamações serão decididas, sem possibilidade de recurso, pela Comissão Eleitoral nas quarenta e oito horas seguintes ao termo do prazo fixado no número anterior dando-se conhecimento da decisão ao associado ou associados reclamantes.

5. A relação dos associados efetivos, depois de retificada em função da procedência ou improcedência de eventuais reclamações, constituirá o caderno eleitoral e estará afixado nas mesas de voto durante os oito dias que antecedem o ato eleitoral e até ao seu termo.

Artigo 8.º

(Elaboração das Listas)

1. As listas devem ser elaboradas de forma completa e integrada de todos os órgãos sociais para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.
2. A lista de candidaturas conterà os nomes dos associados, quer sejam pessoas singulares, quer sejam pessoas coletivas e bem assim a indicação do cargo ou lugar a que se candidata.
3. No caso de se tratar de pessoa coletiva, será indicado expressamente o nome da pessoa que a representará no exercício do cargo.

Artigo 9.º

(Apresentação de candidaturas)

1. As listas de candidatura devem ser subscritas por pelo menos vinte e cinco associados que não sejam os candidatos.
2. Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão social, no caso de pessoa coletiva, esta designará, simultaneamente, a pessoa que a representará no exercício do cargo a que se propõe.
3. Nenhum associado poderá constar como candidato em mais do que uma lista.

Artigo 10.º

(Regularidade das candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Comissão Eleitoral em carta, que deverá dar entrada na sede da CCI AH até quinze dias antes da data para a qual tiver sido convocado o ato eleitoral, com declaração de aceitação assinada por todos os candidatos.
2. Nos dois dias úteis subsequentes, a Comissão Eleitoral deverá comprovar a conformidade das candidaturas com os estatutos e o presente regulamento.
3. Se for detectada alguma irregularidade, será de imediato comunicado por escrito ao candidato a Presidente da Direção da respectiva lista, que disporá dos dois dias úteis seguintes para a sua correção, sob pena da mesma não ser admitida.

4. Decorrido o prazo de aperfeiçoamento referido no número anterior, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de admissão ou exclusão das listas concorrentes e fá-las-á afixar na sede da CCIAH e nos núcleos com 10 dias de antecedência relativamente ao ato eleitoral.

5. Não há recurso das decisões da Comissão Eleitoral, que serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de qualidade.

Artigo 11.º

(Relação e requisitos das candidaturas; boletins de voto)

1. As candidaturas serão indicadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respetiva apresentação.

2. As candidaturas obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) As candidaturas devem ser elaboradas de forma completa e integrada de todos os órgãos sociais para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;
- b) As listas de candidaturas deverão conter os nomes dos associados, quer sejam pessoas singulares, quer sejam pessoas coletivas e bem assim a indicação do cargo a que se candidata;
- c) No caso de se tratar de pessoa coletiva, à frente da respetiva denominação, far-se-á constar o nome daquele que a representa nos termos do n.º 2 artigo 8.º dos Estatutos;
- d) São irregulares as listas que apresentem rasuras, emendas, anotações ou sinais e bem assim nomes que não sejam sócios, ou não represente a pessoa coletiva que diz representar;
- e) São ainda irregulares, as listas que contenham candidatos fora do pleno gozo de seus direitos e bem assim aquelas cuja elaboração, contrarie o disposto neste artigo;
- f) Serão indicados tantos substitutos quantos os membros efetivos, sendo relacionados depois destes, sem referência a qualquer cargo concreto, mas agrupando-os por ordem social.

3. A partir das listas definitivas serão elaborados os boletins de voto, que serão enviados para os locais em que funcionem mesas de voto.

4. Os processos eleitorais ficarão arquivados na sede da CCIAH e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada candidatura, e entre eles as atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

Artigo 12.º

(Votação)

1. A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local ou locais referidos na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os associados constantes do caderno eleitoral, nos termos do artigo 7º.

2. À hora marcada para o início da Assembleia Geral, o presidente da mesa de voto, após selar as urnas, entregará a cada eleitor, um boletim de voto.

3. A votação será realizada mediante descarga no caderno eleitoral, pela ordem de chegada dos associados.

4. Os associados deverão ser portadores de documento comprovativo da sua identificação e, sendo representantes de pessoa coletiva, também de documento comprovativo dos respectivos poderes.

5. A contagem e verificação dos boletins de voto é feita imediatamente após o encerramento das urnas.

Artigo 13.º

(Proclamação das listas mais votadas)

1. A proclamação da lista mais votada no escrutínio será feita logo após o apuramento total dos votos expressos e comunicada aos candidatos a Presidente da Direção das listas concorrentes, e será publicitada.

2. Se nenhuma das listas alcançar a maioria absoluta de votos expressos, o ato eleitoral será repetido 14 dias mais tarde, sendo sujeitas a escrutínio apenas as duas listas mais votadas.

3. Verificando-se a necessidade de repetição do ato eleitoral, este será realizado nos mesmos locais e à mesma hora, devendo tal ser publicitado, nos três dias úteis seguintes. Os serviços

da CCIAH providenciarão, para que tal facto seja comunicado a todos os associados, e procederão ao envio de novos boletins de voto.

4. Para efeitos de apuramento da lista mais votada, as mesas de voto que funcionarem nos núcleos deverão comunicar à Comissão Eleitoral o resultado da contagem de votos entrados nas respectivas mesas, enviando pelo meio de comunicação mais expedito cópia da respectiva ata.

5. Os boletins dos votos expressos nas delegações serão remetidos à Comissão Eleitoral juntamente com o original da respectiva ata no dia útil seguinte ao da votação.

Artigo 14.º

(Conclusão dos trabalhos; reclamações)

1. Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral redigirá a respectiva ata, na qual serão mencionados o número e votos entrados nas urnas, o número de votos em cada uma das listas, os votos nulos e os votos em branco, que será assinada por todos os seus membros.

2. Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser presentes à Comissão Eleitoral, nas 48 horas seguintes à publicação dos resultados, a qual, funcionando como órgão de fiscalização, decidirá nas vinte e quatro horas seguintes à receção dos originais das atas e boletins dos votos expressos nas delegações, comunicando por escrito a sua decisão aos candidatos a Presidente da Direção das listas.

3. Da decisão tomada nos termos do número anterior, cabe recurso para os tribunais.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável às associações e, supletivamente, por decisão da Comissão Eleitoral.